



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
N.º Único	440 188
Entrada/	n.º 561 Data 09/08/2012

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Segurança Social e Trabalho
Deputado José Manuel Canavarro

SUA REFERÊNCIA
144/10.ª CSST/2012

SUA COMUNICAÇÃO DE
17/07/2012

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 5824
ENT.: 5484
PROC. N.º:

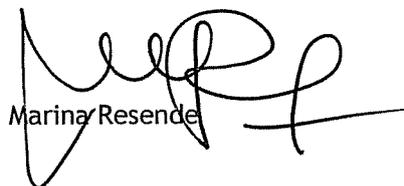
DATA
09/08/2012

ASSUNTO: Resposta ao pedido de Informação relativo à Petição n.º 145/XII/1.ª - iniciativa de Mónica Lousã Machado Nunes- "Solicita que seja incluído na tipologia das faltas justificadas constantes do Código do Trabalho, a realização de métodos de seleção em processos de recrutamento."

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 3974, de 08 do corrente, do Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Emprego, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 5484

Data 09 / 08 / 2012

Exm^a. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de S.Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

S/referência
5327

S/comunicação de
18-7-2012

N/referência
Proc. 11.02.04/2012
Reg. 13687/2012

Assunto: Pedido de Informação relativo à Petição nº. 145/XII/1ª – Iniciativa de Mónica Lousã Machado Nunes – “Solicita que seja incluído na tipologia das faltas justificadas constantes do Código do Trabalho, a realização de métodos de selecção em processos de recrutamento”.

Em resposta ao ofício mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Exa. o Secretário de Estado do Emprego de enviar a V. Exa. cópia da informação deste Gabinete datada de 1-8-2012, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, e sobre a qual exarou o despacho que seguidamente se transcreve:

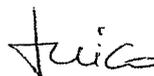
“Concordo

Pedro Silva Martins

3/8/2012”

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Isabel Amaro Nico

/JLM



Para: Exmo. Sr. Secretário de Estado do Emprego

CC: Chefe de Gabinete

DE: Catarina Dornelas Pinheiro

DATA: 01-08-2012

INFORMAÇÃO N.º: /2012

PROC. N.º:

ASSUNTO: Comentários ao pedido de informação relativo à Petição n.º 145/XII/1.ª - iniciativa de Mónica Lousã Machado Nunes - *“solicita que seja incluído na tipologia das faltas justificadas constantes do Código do Trabalho, a realização de métodos de seleção em processos de recrutamento.”*

Despacho

Parecer

Concedido

[Handwritten Signature]

3/8/2012

Pedro Silva Martins
Secretário de Estado do Emprego

Exmo. Sr. Secretário de Estado,

A) Enquadramento

No exercício do direito de petição, Mónica Lousã Machado Nunes apresentou junto da Sra. Presidente da Assembleia da República uma petição, na qual propõe a *“inclusão na tipologia das*





faltas justificadas constantes do código do trabalho, a realização de métodos de seleção em processos de recrutamento.” (Ofício n.º 13687, que se junta em anexo)

No exercício do seu direito de petição Mónica Lousã Machado Nunes alega, em síntese, que:

- a) O artigo 249.º do código do trabalho não inclui no elenco das faltas justificadas, as faltas motivadas pela submissão a métodos de seleção, em processos de recrutamento;
- b) O artigo 185.º, n.º 2, alínea j) do regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas inclui no rol das faltas justificadas *“as motivadas pela necessidade de submissão a métodos de seleção em procedimento concursal.”*

Acrescenta ainda na petição que o *“mencionado regime constante do código do trabalho, impede os trabalhadores, incluindo os que se encontram contratados a termo, de procurar emprego.”*

Pelo que, conclui com a proposta de se acrescentar ao n.º 2 do artigo 249.º do Código do Trabalho, uma nova alínea i) com a seguinte redação:

“i) as motivadas pela necessidade de submissão a métodos de seleção em processos de recrutamento.”

Ora,

A norma que consta no regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, e aqui invocada, diz respeito a *“submissão a métodos de seleção em procedimento concursal”* dentro da Administração Pública (regulados pela Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro), e não a *“processos de recrutamento”* do sector privado, nos quais eventualmente, algum trabalhador da Administração Pública esteja integrado.

Nestes termos,

Não existindo paralelismo entre *“procedimento concursal”* e *“processo de recrutamento”*, não se verifica violação do princípio constitucional previsto no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

Acresce que,



O decorre do artigo 249.º do Código do Trabalho que, as faltas aprovadas ou autorizadas pelo empregador são consideradas faltas justificadas (artigo 249.º, n.º 2, alínea i)), pelo que, o trabalhador poderá solicitar junto da sua entidade patronal aprovação ou autorização de falta para se submeter a métodos de seleção em processos de recrutamento.

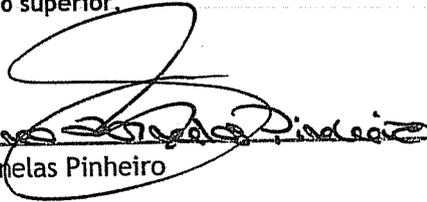
B) Conclusão

Por a “*submissão a métodos de seleção em procedimento concursal*” não ter paralelismo nas relações laborais regidas pelo Código do Trabalho, é nosso entendimento que não deverá ser dada nova redação ao artigo 249.º do Código do Trabalho.

Junta-se: Ofício n.º 13687

À consideração superior,

Assesora


Catarina Dornelas Pinheiro
